



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020 - Nº 2.189

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	9

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 261, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece a transição governamental com o objetivo de evitar descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para efetividade dos serviços públicos, pautados nos princípios constitucionais do interesse público, impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência, assim como, na busca do fortalecimento do sistema democrático;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º A transição de governamental da gestão 2017/2020 para a gestão 2021/2024, nos termos da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo, bem como o art. 48, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

Art. 2º Será instituída através da portaria a equipe de transição de mandato que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Municipais e preparar os atos de iniciativa da nova gestão, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 3º Aos membros da equipe constituída, nos termos do artigo 2º deste Decreto, compete o levantamento das seguintes informações, dados e documentos:

I – Instrumentos de Planejamento Público;

a) Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais,

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II – Instrumentos relativos à Gestão Financeira e Contábil;

a) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

1. Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme Anexo 01 da instrução normativa nº 2, de 28 de setembro de 2016 do TCE/TO;

2. Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor registrado em nome do Poder Executivo e Poder Legislativo no encerramento do mandato, nos termos do Anexo 02 da instrução normativa nº 2, de 28 de setembro de 2016 do TCE/TO;

3. Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme Anexo 03 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;

4. Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc);

III – Demonstrativo dos Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, nos moldes dos Anexos 04 e 04-A da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;

IV – Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do Anexo 05, da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;

V – Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo e Poder Legislativo, consoante Anexo 06 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;

VII – Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – Anexo 07 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO;

VIII – Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 da ADCT/CF, se houver;

b) servidores comissionados pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 ADCT/CF, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido por prazo determinado;

IX – Cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

X – Relatório detalhado dos precatórios;

XI – Declaração de bens dos gestores, secretários e servidores comissionados, que estão deixando os cargos, bem como seus endereços residenciais atualizados;

XII – Relação de Convênios e Contratos em execução – Anexos 09 e 10 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO.

Art. 4º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e MCASP e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas a equipe as relações discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês, na forma do Anexo 08 da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO.

Art. 5º Os documentos enumerados no artigo 3º, e não constantes na base de dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos da instrução normativa nº 2/2016 do TCE/TO, em papel timbrado e assinados pelo gestor, pelo secretário de administração e/ou finanças e membros da equipe de transição de mandato.

Art. 6º Empossado no cargo como novo Gestor deverá este:

I – Apresentar informações, demonstrativos, relações e inventários;

II – Promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a entidade mantém conta, se for o caso;

III – apresentar as contas referentes aos recursos estaduais recebidos pela gestão 2017/2020;

IV – Encaminhar o rol de responsáveis da Unidade Gestora, bem como providenciar aquisição de certificação digital para os responsáveis pelos módulos do SICAP.

Art. 7º O Prefeito reeleito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, em arquivo PDF e assinado digitalmente pelo Gestor, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela equipe de transição, devendo ser distribuído ao Relator competente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado pelo Prefeito até o dia 31 de janeiro.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 39, inciso IV da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 344, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a concessão de licença para atividade política aos servidores público municipais abaixo nominados, para concorrerem a cargos eletivos nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo onde os mesmos solicitam o retorno as suas atividades laborais após o encerramento do pleito eleitoral no qual concorreram ao cargo eletivo nas eleições de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, aos servidores abaixo, o retorno as suas atividades laborais, após encerramento do período eleitoral no qual se afastaram para concorrer ao cargo de eletivo nas eleições de 2020:

NOME	CPF	CARGO	A PARTIR DE
ADEMAR SOARES CARVALHO	632.352.692-15	Técnico em Enfermagem	16/11/2020
HORANIA MARIA DE ALMEIDA	549.782.621-00	Técnico em Enfermagem	19/11/2020
JOÃO VIANEY SALVADOR DA SILVA	083.583.704-15	Motorista	16/11/2020
JULIA FREITAS DE CASTRO	899.017.031-15	Agente Comunitário Saúde	16/11/2020
MARIA DO SOCORRO BARROS FARIAS	450.364.891-87	Fiscal de Epidemiologia	17/11/2020
RUBERCY LUIZ FILHO	611.117.592-00	Técnico em Enfermagem	17/11/2020

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que observadas às formalidades legais proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 343, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a equipe de transição de mandato das gestões de 2017/2020 para a gestão 2021/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Decreto 261/2020, os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de transição de mandato, com fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, nos princípios do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público.

1 – Gustavo Fidalgo e Vicente – Membro indicado pelo atual prefeito;

2 - Fabiano Francisco de Souza – Membro indicado pelo prefeito eleito para a gestão 2021/2024;

3 – Mariana Cardoso de Souza – Especialista em auditoria;

4 – Alberto Sousa Brito – Membro da Sociedade Civil;

Art. 2º - Os relatórios finais deverão ser entregues ao novo gestor até o dia 26 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site do Município, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína